PROJETO DE LEI Nº _____/ 2023

Declara de Utilidade Pública a organização da sociedade civil denominada "Superacão de Muriaé".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°: Fica declarada de Utilidade Pública a organização da sociedade civil denominada "Superacão de Muriaé", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 49.482.841/0001-71.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 14 de junho de 2023.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

JUSTIFICATIVA

A organização "Superacão de Muriaé" é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter socioambiental, constituída em 20/03/2022 com atividades voltadas à proteção, cuidado e saúde animal.

Desde sua criação, a organização desenvolve suas atividades através de ações educativas e sociais direcionadas ao acolhimento e integração de animais abandonados, rejeitados e doentes. A partir de iniciativas isoladas ou em parceria com instituições públicas e privadas, a "Superacão" desenvolve programas, projetos, cursos, oficinas, consultorias e campanhas, apresentando-se à sociedade muriaeense como importantíssimo instrumento de fortalecimento da cidadania e promoção da defesa animal.

Com o fito de fortalecer a organização e como forma de reconhecimento da sua importância para nossa comunidade, apresento o presente projeto de lei para avaliação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

SUPERAÇÃO DE MURIAE

ESTATUTO SOCIAL DA SUPERAÇÃO DE MURIAE

(APROVADO NA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, REALIZADA EM 20/03/2022)

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e suas Finalidades

Artigo 1º - A **SUPERAÇÃO DE MURIAE** é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de direito privado, de caráter sócio/ambiental, fundada em 20 de março de 2022, com interesse na Proteção, Cuidado e Saúde Animal, além de interesse educativo, técnico, consultivo e filantrópico. É constituída por membros interessados na proteção, cuidado e saúde animal, na educação e em ações sociais como instrumentos de fortalecimento da cidadania, objetivando a buscas de acolhimento e integração de animais abandonados, rejeitados ou deficientes, como medida de transformação sócio/ambiental, a partir de ações isoladas ou em parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, tendo como foco a divulgação e promoção da proteção, cuidado e saúde animal, bem como atividades educativas correlatas.

Parágrafo 1º - A **SUPERAÇÃO DE MURIAE,** não distribui entre os seus associados e colaboradores, diretores, prestadores de serviços, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social ou em projetos que venham a melhorar o Meio Ambiente, saúde e educação.

Parágrafo 2º - Possui sede e administração na cidade de Muriaé-MG, à Travessa Edmundo Nunes, nº. 9, bairro Santo Antônio, assim como seu foro jurídico também nesta cidade.

Parágrafo 3º - Sua área de ação abrange todo o território nacional, podendo abrir escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território nacional, bem como escritórios e representações em território estrangeiro.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a **SUPERAÇÃO DE MURIAE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnias, cor, gênero, religião ou conotações político-partidárias, inclusive nas suas dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo Único – A **SUPERAÇÃO DE MURIAE** se dedica às suas atividades por meio de ações socioambientais, saúde e educativas, através da realização de programas, projetos, cursos, oficinas, consultorias, produções televisivas e literárias, viabilizados a partir de recursos próprios ou da doação ou repasse de recursos físicos, humanos e financeiros, advindos de organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público, empresas privadas e pessoas físicas, ou ainda por meio da prestação de serviços voluntários.

Artigo 3º - São objetivos e finalidades da **SUPERAÇÃO DE MURIAE:**

I. Desenvolver e implementar projetos que envolvam a promoção da Proteção, Cuidado e Saúde Animal;
II. Promover, estimular e fomentar ações educativas de promoção da Proteção, Cuidado e Saúde Animal;
III. Promover ações sobre temas ligados à Educação, Proteção, Cuidados e Saúde Animal, como instrumentos de transformação social;
IV. Participar de ações de combate ao abandono e maus tratos aos animais, de fortalecimento de ações de Educação, Proteção, Cuidados e Saúde Animal, criando e estabelecendo mecanismos de proteção em parceria com instituições governamentais e não governamentais, movimentos sociais e organizações internacionais.

Artigo 4º - Para atingir os seus objetivos e finalidades, a **SUPERAÇÃO DE MURIAE** poderá:

I. Elaborar, produzir, publicar, comercializar e distribuir produtos didáticos, técnicos, audiovisuais e afins, com a finalidade de contribuir para a manutenção de seus objetivos;

II. Promover conferências, eventos, palestras, simpósios, cursos, seminários, debates e todas as atividades que possam servir ao estímulo e fomento da educação social quanto ao acolhimento, integração, proteção, cuidados e saúde animal, objetivando a inserção de animais abandonados, rejeitados ou deficientes em lares, visando à melhoria da qualidade de vida em todo o território nacional;
III. Conceber, planejar, executar e/ou fomentar pesquisas e ações nas áreas de educação social, acolhimento, integração, proteção, cuidados e saúde animal;
IV. Realizar análise de viabilidade econômica e financeira de projetos educacionais e socioambientais relativos ao cuidado, acolhimento, integração, inserção e saúde animal;
V. Monitorar e denunciar maus tratos e abandono de animais ao poder público e órgãos fiscalizadores, bem como situações degradantes ou atos que ameacem a integridade de animais;
VI. Conceber, planejar e executar programas e projetos voltados à promoção da proteção, cuidados e saúde animal, inclusive ações de contracepção e de integração e acolhimento social dos animais;
VII. Celebrar parcerias ou convênios com escolas, universidades, fundações, institutos, entidades dos movimentos sindical e popular, outras ONG's, instituições públicas e privadas, entidades de cooperação nacional e internacional para realização de suas atividades;
VIII. Realizar convênios, termos de parcerias e contratos com instituições privadas ou públicas, no âmbito municipal, estadual e federal, bem como na esfera internacional, para realização de ações de interesse socioambiental, educacional e de proteção, cuidados, saúde, integração e acolhimento animal;
IX. Gerenciar projetos técnicos e recursos obtidos através de parcerias firmadas entre entidades da administração pública ou organismos internacionais no desempenho de suas atividades;
X. Contratar serviços de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, visando o melhor desenvolvimento e execução de suas atividades.

Artigo 5º - A **SUPERACÃO DE MURIAE** dispõe de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelas disposições deste estatuto, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Outros instrumentos legais, como o Regimento Interno e outras normas próprias de regulamentação que venham a ser implementadas, também servirão de regência às atividades da **SUPERACÃO DE MURIAE**.

CAPÍTULO II – Da Organização

Artigo 6º - A **SUPERACÃO DE MURIAE** é constituída por número ilimitado de associados e colaboradores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da Organização.

Parágrafo Único - Os membros integrantes não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **SUPERACÃO DE MURIAE**.

Artigo 7º - A **SUPERACÃO DE MURIAE** possui na estrutura organizacional os seguintes órgãos internos:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Gestor;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A fim de cumprir suas finalidades, a **SUPERACÃO DE MURIAE** se organizará em tantos departamentos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A **SUPERACÃO DE MURIAE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo 3º - A **SUPERACÃO DE MURIAE** não remunera os cargos do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor bem como os seus associados e colaboradores. Estes apenas poderão receber ajudas de custo para o pagamento de despesas e passagens quando a serviço da **SUPERACÃO DE MURIAE**.

Parágrafo 4º - Poderão ser remunerados os dirigentes da Organizaçao que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles associados e colaboradores que venham a desenvolver atividades previstas nos programas, projetos, cursos, consultorias, etc., da **SUPERACÃO DE MURIAE**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SECÃO I – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro social é constituído pelos associados, pessoas físicas, nas seguintes categorias:

I. Associado Fundador, atribuído àqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Organização e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II. Associado Benemérito, atribuído àquelas pessoas convidadas a fazerem parte da Organização, sendo seus nomes aprovados pelos fundadores e assim nomeados em ocasião especial, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

III. Associado Contribuinte, atribuído àquelas pessoas convidadas ou interessadas em fazerem parte da Organização, sendo seus nomes aprovados pelo Conselho Gestor, não possuindo direito a votar e ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

Parágrafo Único - A qualidade de associados é intransmissível.

Artigo 9º - Os Associados fundadores ou beneméritos que infringirem princípios e disposições deste Estatuto ou do regime interno desta Organização ficarão sujeitos, após prévia análise e decisão da Assembleia Geral, de acordo com a natureza da infração, a:

I. advertência;
II. suspensão ou impedimento de exercício de direitos de associados; e
III. exclusão.

Parágrafo 1º - A exclusão de um associado fundador ou benemérito só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso a Assembleia Geral, que deverá ser apresentado em, no máximo, cinco dias após a decretação.

Artigo 10º - O Associado contribuinte que infringir princípios e disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno poderá ser excluído da Organização por decisão do Conselho Gestor.

Artigo 11º - O desligamento do associado far-se-a mediante registro expresso de sua vontade, sendo-lhe exigido o cumprimento das tarefas, por ele assumida, durante o período em que compôs o quadro social desta Organização.

Artigo 12º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

SUBSEÇÃO I - DOS DIREITOS

Artigo 13º - São direitos dos Associados Fundadores e Beneméritos:

I. votar e ser votado para os órgãos da administração;

II. participar das atividades da Organização;
III. fiscalizar o funcionamento da Organização e manifestar-se sobre a mesma;
IV. consultar todos os livros e documentos da Organização, desde que devidamente solicitados;
V. apresentar programas ou projetos de trabalho que poderão ser incorporados as atividades da Organização; e
VI. convocar a Assembleia Geral e nela comparecer nos termos e condições previstas neste Estatuto.

Artigo 14° - São direitos dos Associados Contribuintes:
I. participar das atividades da Organização;
II. consultar todos os livros e documentos da Organização, desde que devidamente solicitados;
III. apresentar programas ou projetos de trabalho que poderão ser incorporados as atividades da Organização; e
IV. participar, como ouvinte, das Assembleias Gerais da Organização.

SUBSEÇÃO II - DOS DEVERES

Artigo 15° - São deveres dos Associados Fundadores, Beneméritos e Contribuintes:

I. estar quites com as obrigações estatutárias;
II. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
III. acatar as decisões de carater geral da Organizaçao;
IV. trabalhar pelos objetivos da Organização, como definido no artigo 3° deste estatuto;
V. contribuir, por todos os meios a seu alcance, para um bom nome e progresso da Organização.

SECÃO II - DOS COLABORADORES

Artigo 16° - Os Colaboradores Nacionais e Internacionais são pessoas, organizações, instituições públicas e privadas que contribuem de alguma forma, direta ou indiretamente, para a execução dos fins institucionais, não havendo vínculo obrigacional para com a Organização.

Artigo 17° Os Colaboradores Nacionais e Internacionais terão participação consultiva, caso se faça necessário, nas questões a serem elucidadas ou observadas pela Assembleia Geral, porém sem nenhuma relação com as decisões ou obrigações da **SUPERACÃO DE MURIAE**.

SECÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18° - A Assembleia Geral e o órgão máximo e soberano da entidade, e sera constituída pelos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19° - A Assembleia Geral nomeará, dentre seus integrantes votantes, um Conselho Gestor composto por dois associados, sendo no mínimo um fundador, e outro fundador ou benemérito mediante decisão tomada por maioria simples de votos, para mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida reeleição por igual período, desde que votado pela Assembleia.

Artigo 20° - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente em periodicidade semestral e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Conselho Gestor, Conselho Fiscal ou por um quinto de seus associados votantes.

Artigo 21° - A Assembleia Geral será convocada mediante mensagem a todos os associados votantes, podendo ser utilizada a Rede Mundial de Computadores, ou os aplicativos de celulares e tablets, ou de carta postada nos correios, ou através de mensagem escrita ou por voz, via telefone, com antecedência de 07 (sete) dias, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 22° - Compete privativamente a Assembleia Geral, por maioria simples de votos:

I. Aprovar e alterar o Regimento Interno e outros regulamentos da **SUPERACÃO DE MURIAE**, excluindo-se o presente Estatuto;
II. Propor e aprovar a admissão de novos associados beneméritos e contribuintes ou colaboradores nacionais e internacionais;
III. Fixar os recursos financeiros dos integrantes dos projetos de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade que vierem a exercer nos projetos em que participarem;
IV. Analisar os relatórios e balanços contábeis das diretorias e pareceres do Conselho Fiscal, deliberar sobre as contas de cada exercício, dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
V. Receber, propor, discutir e aprovar, no início do exercício financeiro, a programação e o orçamento da entidade, bem como fiscalizar sua execução e manifestar-se sobre eventuais alterações;
VI. Autorizar a aquisição, alienação e permuta de bens móveis e tomados de empréstimos bancários, com ou sem garantia real, mediante autorização expressa por maioria simples dos votos dos associados pronunciados em reunião, especificamente convocados para tal fim;
VII. Autorizar a abertura e instalação de escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território nacional, bem como escritorios e representaçoes em territorio estrangeiro;
VIII. Eleger os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;
IX. Propor a destituição de associado fundador ou benemérito, de membro do Conselho Gestor e/ou do Conselho Fiscal na hipótese de desinteresse, desídia ou inidoneidade, indicando e elegendo, na mesma sessão, seu substituto que concluirá o mandato;
X. Propor e autorizar o desligamento de associados contribuintes e colaboradores nacionais e internacionais;
XI. Estabelecer o montante da anuidade dos sócios;
XII. Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto.

Artigo 23° - Compete privativamente à Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos:

I. Aprovar e alterar o presente Estatuto;
II. Autorizar o desligamento de associados de acordo com o previsto no Artigo 22°, IX deste Estatuto;
III. Autorizar a celebração de convênios e parcerias com outras organizações públicas ou privadas, com personalidade jurídica própria, com o intuito de operacionalizar e viabilizar as atividades desta entidade;
IV. Aprovar, por indicação do Conselho Gestor ou por iniciativa de qualquer integrante da Assembleia, o afastamento de membros da Organização que praticarem atos inidôneos, violar normas legais ou estatutarias ou agirem de modo negligente, desidioso ou ineficaz;
V. Destituir membros do Conselho Gestor e/ou Fiscal em caso de desídia, de prática de atôs inidôneos ou de conduta manifestadamente imoral;
VI. A extinção da **SUPERACÃO DE MURIAE**, somente em reunião extraordinária, que tenha sido convocada para tal fim.

Artigo 24° - O desligamento de um associado, membro dos Conselhos Gestor e/ou Fiscal, só poderá se dar nas seguintes circunstâncias:

I. Desligamento voluntário do próprio membro, com um pedido por escrito endereçado à Assembleia Geral;
II. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
a) Grave violação deste Estatuto, e/ou de outras normas regulamentadoras da entidade, ou de deliberação da Assembleia Geral;
b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, da Assembleia Geral, ou dos Conselhos Gestor e/ou Fiscal, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
III. Comportamento incompatível com os objetivos da **SUPERACÃO DE MURIAE**;
IV. Na representatividade da **SUPERACÃO DE MURIAE** ou em atos públicos, emitir opiniões e comentários pessoais que venham a denegrir a imagem da Organização perante a opinião pública.

Artigo 25º - Nas votações da Assembleia Geral se observarão as seguintes premissas:

I. Possuem direito a voto apenas os associados fundadores e beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários;
II. Decisão por maioria simples de votos é aquela com metade mais um dos votos dos presentes em condição de votar;
III. Decisão por maioria absoluta de votos é aquela com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em condição de votar.

Artigo 26º - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de Comunicações, Portarias ou Resoluções, conforme abrangência do objeto em questão, encaminhando-se cópias às pessoas, entidades e órgãos interessados.

SECÃO IV - DO CONSELHO GESTOR

Artigo 27º - O Conselho Gestor é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social da **SUPERACÃO DE MURIAE**, composto por dois associados, com mandato de 02 (dois anos), sendo composto por um sócio fundador e um sócio fundador ou benemérito, além de possuir a responsabilidade administrativa da Organização.

Artigo 28º - O Conselho Gestor nomeará uma Diretoria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo ou fora dele.

Artigo 29º - Ao Conselho Gestor compete:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
II. Estabelecer e implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Organização;
III. Aprovar as propostas de contrato de qualquer natureza;
IV. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
V. Elaborar o orçamento anual (da receita e da despesa);
VI. Definir os cargos e funções da Organização, bem como suas atribuições e responsabilidades, mediante a elaboração, ou alteração, de Regimento Interno próprio;
VII. Fixar a remuneração dos diretores executivos e demais cargos da Organização, respeitando os valores praticados pelo mercado;
VIII. Eleger, ou destituir, integrantes da Diretoria Executiva, expondo, justificando e comprovando as razões que aconselhem a medida, porém seguindo os critérios descritos no Artigo 24º deste Estatuto;
IX. Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
X. Emitir parecer sobre as operações de crédito e sobre as aquisições, permutas ou reformas de imóveis;
XI. Orientar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva, prestando contas de sua gestão anualmente à Assembleia Geral, através de relatório;
XII. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, marcando data, hora e local de sua realização, respeitando-se o previsto no Artigo 25º deste Estatuto;
XIII. Exigir da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, informações, relatórios e explicações concernentes as atividades sociais da **SUPERACÃO DE MURIAE**;
XIV. Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com finalidade de obter cooperação e assistência para os programas e projetos da Organização;

Parágrafo único - Dentre os membros do Conselho Gestor, eleger-se-á o Conselheiro Representante, que terá a atribuição de representar a **SUPERACÃO DE MURIAE**, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, ressalvando-se que o Conselheiro Representante não possui qualquer espécie de ascendência hierárquica no Conselho Gestor.

Artigo 30º - Os integrantes do Conselho Gestor estão sujeitos à perda do cargo nas seguintes circunstâncias:

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio

Artigo 42° - O patrimônio da **SUPERACAO DE MURIAE** será constituído:

I. Por doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
II. Pelos bens móveis e imóveis que possuir ou vir a adquirir e suas possíveis rendas;
III. Pelo acervo técnico, audiovisual e bibliográfico referente às ações realizadas.

Artigo 43° - Em caso de dissolução e extinção da **SUPERACÃO DE MURIAE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha a mesma finalidade ou objetivo social da **SUPERACÃO DE MURIAE**, a ser decidido pela Assembleia Geral durante sua reunião extraordinária específica de dissolução e extinção.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição dos bens ou de parcelas do patrimônio líquido da **SUPERACÃO DE MURIAE**, em razão de desligamento ou falecimento de seus associados ou diretores.

Artigo 44° - Na hipótese da **SUPERACÃO DE MURIAE** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com os recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha a mesma finalidade/objetivo social da **SUPERACÃO DE MURIAE**.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45° - Os casos não previstos neste Estatuto e que não puderem ser resolvidos com a aplicação subsidiária da legislação do País, serão solucionados pela Assembleia Geral.

Muriaé-MG, 06 de abril de 2022.

SÓCIOS-FUNDADORES

Edna Maria Nogueira Morete
Roberto Moreira dos Santos
Lohanna Maria Dantas da Mata
Flávia Miranda Dias
Júlia Cláudia Rodrigues Dias
Paulo dos Santos Fumian Júnior
Sirleia Lourenço de Freitas
Ludmila Souza Alves
Igor de Oliveira Orlando

Edna Maria Nogueira Morete
Edna Maria Nogueira Morete
Presidente

Ludmila Souza Alves
OAB/MG 174 897

PROTOCOLO: 60307 REGISTRO: 9055
Livro A91 | FOLHA: 077 | DATA: 06/05/2022
Cobrança: Emol.: R$ 210,27 - TFJ: R$ 75,84 - Receita: R$ 12,95 - Dmais: R$ 10,00 - ISS: R$ 10,62
Valor Final: R$ 315,58 - Código 8412-1(1), 8101-3(9)
CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
SELO DE CONSULTA: FH39460
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 93621202606007285
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
Emol.: R$ 229,22 - TFJ: R$75,84
Valor Final: R$ 305,06 - ISS: R$ 10,62

Termo de Abertura do Livro de Atas da Superação

O presente livro contém 200 (duzentas) folhas numeradas tipograficamente, as quais se destinam à lavratura das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da SUPERAÇÃO, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, situada à Travessa Edmundo Nunes, nº 09, Bairro Santo Antônio Muriaé, MG.

06 de abril de 2022

Ata da Assembléia Geral de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Gestor e Conselho Fiscal da Superação. Aos 06 dias do mês de abril de 2022, às 18:00 horas, no município de Muriaé - M.G. na Travessa Edmundo Nunes, nº 09, Bairro Santo Antônio reuniu-se um grupo de pessoas, em reunião convocada com o objetivo de fundar a Associação SUPERAÇÃO, com a seguinte pauta: 01. Fundação da Associação e Aprovação do Estatuto Social da entidade; 02. Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Gestor e Conselho Fiscal. A Assembléia Geral escolheu uma presidente para conduzir a reunião, a senhora Edna Maria Nogueira Morete, juntamente com o senhor Marcelo Soares Bastos e uma escrutinadora para fazer o registro dos trabalhos, a secretária Júlia Cláudia Rodrigues Dias. Deliberações: 01. Fundação da Associação e aprovação do Estatuto Social. A maioria absoluta dos presentes na reunião mostrou interesse na fundação da entidade, sendo o Estatuto lido e aprovado; 02. Eleição e Posse da Diretoria, Conselho Gestor e Conselho Fiscal, Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembléia, que foi aclamada pela maioria presente e empossada para um mandato de dois (2) anos, ficando assim constituída: 01. Presidente: Edna Maria Nogueira Morete; 02. Vice-Presidente: Johanna Maria Dantas da Mata; 03. Primeira Secretária: Júlia Cláudia Rodrigues Dias; 04. Segunda Secretária: Sirleia Lourenço de Freitas; 05. Primeira Tesoureira: Flávia Miranda Dias; 06. Segundo Tesoureiro: Roberto Moreira dos Santos. O mesmo ocorreu com o Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: membros efetivos - Ludmila Souza Alves e Paulo dos Santos Firmiam Junior; Conselho Fiscal Suplente: Jaqueline de Oliveira Orlando. Os membros que irão

compor o conselho gestor serão a Presidente e a Vice-Pr
dente eleitas. Nada mais havendo a tratar, foi encer
da a reunião e eu, Júlia Cláudia Rodrigues Dias, lav
a presente ata, que depois de lida e aprovada, fo
assinada, em livro próprio pelos membros da A
ciação presentes na reunião. Muriaé, 06 de abril de
Obs: Nome completo e Superação de Muriaé,
Muriaé, 06 de Abril de 2022.

Edna Maria Nogueira Monte - 505076806-34
Flávia Fizondar Dias 003685266-07
Roberto Marcos dos Santos 28551865 6-68
Igor de Oliveira Olando 12545934 6-23
Paulo de Santo Fuminori Fino 095748806-94
Santiago de Lima e Silva
Cydmila Souza Alves 055.035.056-03
Júlia Cláudia Rodrigues Dias

PROTOCOLO: 50309 | REGISTRO: 9058 - AV 2
Livro A91 | FOLHA: 77/78 | DATA: 06/02/2023
Cotação: Emol.: R$ 149,15 - TFJ: R$ 53,52 - Recompe: R$ 8,95 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 7,46
Valor Final: R$ 219,08 - Códigos 6101-0(1), 8101-8(1)

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: FHG08462
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1686380987312436
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
Emol.: R$ 158,10 - TFJ: R$ 53,52
Valor Final: R$ 211,62 - ISS: R$ 7,46
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Ficam convocados todos os cidadãos muriaeenses e de outros municípios do Estado de Minas Gerais e demais Estados da Federação Brasileira, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), interessados em participar da ASSEMBLEIA GERAL de fundação de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) que denominar-se-á **SUPERACÃO DE MURIAE.**

De acordo com a legislação que regulamenta a fundação de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), publica-se, com antecedência de 15 dias, este Edital de Convocação para a Assembleia Geral de fundação da **SUPERACÃO DE MURIAE**, que realizar-se-á das 19h30 às 20h30, do dia 06 de abril de 2022, no Condomínio Clube Estância das Águas, Vale das Águas, Rodovia BR-116, s/nº, Km 702, no município de Muriaé-MG, com a seguinte ordem do dia:

I- Fundação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) denominada **SUPERACÃO DE MURIAE;**

II- Aprovação de seu ESTATUTO SOCIAL E SEDE SOCIAL;

III- ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Muriaé-MG, 22 de março de 2022.

Edna Maria Nogueira Morete

EDNA MARIA NOGUEIRA MORETE

20.350.278/0001-04
MURIAÉ CARTÓRIO DE REG. TIT. DOC.
REG. CIVIL PESSOAS JUR.
R. SÃO PEDRO, 30
CENTRO - CEP 36.880-078
MURIAÉ - MG

PROTOCOLO: 50308 | REGISTRO: 9058 - AV 1
Livro A91 | FOLHA: 76 | DATA: 06/02/2023
Cotação: Emol.: R$ 149,15 - TFJ: R$ 53,52 - Recompe: R$ 8,95 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 7,46
Valor Final: R$ 219,08 - Códigos 6101-0(1), 8101-8(1)

CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO • TJMG • CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Muriaé - MG
SELO DE CONSULTA: FHG08460
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5622748258492750
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: CARLA DE FARIA LIMA RIBEIRO - SUBSTITUTA
Emol.: R$ 158,10 - TFJ: R$ 53,52
Valor Final: R$ 211,62 - ISS: R$ 7,46
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Especial de Pessoas Jurídicas,

SUPERACAO DE MURIAE, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede à Travessa Edmundo Nunes, n° 9, Bairro Santo Antônio, Muriaé, MG, por sua Presidente Edna Maria Nogueira Morete, Auxiliar de Serviços.Gerais, identidade MG-7.657.162, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 505.076.806-34, residente e domiciliada à Travessa Edmundo Nunes, n° 9, Bairro Santo Antônio, Muriaé, MG, vem solicitar que o Registro Especial de Pessoas Jurídicas proceda à inscrição de sua Ata de Fundação e de seu Estatuto Social, anexando para tal:

a) Edital de Convocação;

b) Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse;

c) Estatuto Social;

d) DBE - Documento Básico de Entrada junto à Receita Federal.

Edna Maria Nogueira Morete

Edna Maria Nogueira Morete

Presidente

Muriaé, MG, 06 de abril de 2022.

IRTDPJMINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica SUPERACAO DE MURIAE cujo recibo é MG04413657 e o identificador 00050507680634 foi analisada com sucesso.
A Constituição para o CNPJ 49.482.841/0001-71 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Muriaé - MG com o número de registro:

NRC: 040261PJ00009058-45

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

49482841000171

040261PJ0000905845

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.482.841/0001-71 MATRIZ		06/02/2023

NOME EMPRESARIAL
SUPERACAO DE MURIAE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV EDMUNDO NUNES	9	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.881-141	SANTO ANTONIO	MURIAE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADSCONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	(32) 8882-1209

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2023** às **13:53:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**